



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 030/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2020, por videoconferência

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito Civil: 046.2020.000194 Assunto Principal: Apurar a suposta prática do ato de improbidade administrativa, sobre eventual descumprimento de cláusulas do Contrato 019/2010, celebrado entre o Consórcio Vera Cruz e a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF- com Possível prejuízo	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INTERESSES DIFUSOS INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA OPERADA NOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003.2011.54.1.1. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ART. 23-A, I, C/C ART. 39, I, AMBOS DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	
<p>02 Procedimento Preparatório: 046.2020.000227</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o caso do adolescente W. M. L., que supostamente encontra-se em situação de risco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mirlene Meireles Lacerda e Silvany Meireles Lacerda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. INICIALMENTE SOB A GUARDA DA AVÓ. POSTERIORMENTE SUBMETIDO A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA PELO PERÍODO DE DOZE MESES. ATINGIMENTO DA MAIORIDADE AOS 14 DE JUNHO DE 2019. PROCEDIMENTO REPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 26, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º006/2015-CSMP. RATIFICAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>03 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 090.2018.000141 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de corrupção passiva praticado por</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. EQUÍVOCOS QUANTO A PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>policiais militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUTORIA INCERTA MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>04 Inquérito Civil: 032.2016.000039</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na administração da Maternidade Balbina Mestrinho durante a gestão da Dra. Sigrid Loureiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e MPF - Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO PELA GESTORA SIGRID LOUREIRO, NO EXERCÍCIO DE 2004. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>05 Inquérito Civil: 046.2020.000134 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015, em Acórdão n. 327/2018-TCE Tribunal Pleno, de 22.05.18 (Processo nº. 11.872/2016-TCE).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO, NO EXERCÍCIO DE 2015. DETECÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA, COM DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE VALORES ARTIFICIALMENTE ÃO SUPERIORES A R\$ 8.000,00. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 17, §§ 6º, 8º, DA LEI Nº 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA REFORMA DO ENTENDIMENTO PELA CORTE DE CONTAS, EM SEDE DE RECURSO INTERPOSTO POR UM DOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. NÃO VINCULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
06	Inquérito Civil: 164.2019.000001	SILVIA ABDALA TUMA	MEMBRO SUBSTITUTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO, POR MEIO DO FRACIONAMENTO DE DESPESAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Assunto Principal: Apurar Improbidade Administrativa na Construção do Portal, obra municipal, em Rodovia Federal.	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE OBRA PELA PREFEITURA DE HUMAITÁ, EM RODOVIA FEDERAL, NO ANO DE 2006. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.		
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura do Município de Humaitá.			
	Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO NICOLETTI			

Auto	Relator	Ementa	Decisão
07 Inquérito Civil: 032.2016.000047 (Sigiloso)	SILVIA ABDALA TUMA	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com a comunicação da PGJ, pela PJ de origem, acerca da eventual necessidade de adoção de medidas executivas na referida ADI, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Assunto Principal: Apurar a denúncia de possíveis irregularidades nas contratações de servidores públicos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), sem o devido concurso público (Contratação sem concurso público) – temporários.	Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. EMENDA Nº 079/2012, ALTERADORA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, INCLUINDO DISPOSITIVOS APTOS A CONFERIR ESTABILIDADE AUTOMÁTICA A CERCA DE CINCO MIL SERVIDORES. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA, SOB O Nº 0001747- 80.2012.8.04.0000, EM ATUAÇÃO PARALELA À TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO. ADI JULGADA PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS PRO FUTURO. CONCEDIDO O PRAZO DE UM ANO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO A DEMISSÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A COMUNICAÇÃO DA PGJ ACERCA DA EVENTUAL NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS NA REFERIDA ADI.	
08 Inquérito Civil:	SILVIA ABDALA	DIREITO	À unanimidade dos

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>091.2018.000029</p> <p>Assunto Principal: Precariedade nas condições do acervo de documentos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ernandes José Lima Rocha e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>TUMA</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DO ACERVO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. TRANSFERÊNCIA DA COLEÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA LOCAL ADEQUADO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DEMONSTRAÇÃO POR MEIO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>presentes, arquivamento resolutivo homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09 Inquérito Civil: 046.2020.000187</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico no paciente Francisco Silva de Oliveira, pessoa idosa de 62 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DO PACIENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE AVERIGUAR AS CAUSAS DA DEMORA VERIFICADA, IN CASU, BEM COMO A REGULARIDADE DO AGENDAMENTO DE CIRURGIAS CARDÍACAS, JUNTO AO HOSPITAL FRANCISCA MENDES. VOTO: NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com sugestão ao promotor de justiça titular para a realização de consulta junto à 58.^a PRODHSP acerca da existência de procedimento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
FONSÊCA		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/15-CSMP.	relativo ao agendamento/filas de cirurgias cardíacas.
<p>10 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.001841</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual abuso de autoridade praticado por policiais a identificar contra Walter Jorden Rosa Deodato.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Emilia Rosa Deodato.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS MILITARES. VAGUEZA E INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RESTADAS PELA NOTICIANTE. NÃO COMPARECIMENTO DESTA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>11 Inquérito Civil: 046.2020.000234</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional de gastos com passagens e</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS GASTOS COM PASSAGENS E DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, no período de 2010 a 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Cultura – SEC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>12 Inquérito Civil: 090.2018.000124</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n. 0 12.527/2011, por parte da Prefeitura de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Iranduba.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR VIOLAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MPF E O ENTE MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO À LEI, CONFORME INQUÉRITO CIVIL N.º 091.2018.000031. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13 Inquérito Civil: 090.2018.000138</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implementação das Unidades de Conservação</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS CRIADAS PARA MITIGAR E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>estaduais criadas para mitigar e compensar os impactos ambientais da construção da ponte sobre o Rio Negro (Manaus/Iranduba), sendo a área de Proteção Ambiental (APA) da Margem Direita do Rio Negro e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Rio Negro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>COMPENSAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO (MANAUS/IRANDUBA), SENDO A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA MARGEM DIREITA DO RIO NEGRO E A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO RIO NEGRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>14 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.002014</p> <p>Assunto Principal: Estupro consumado (vítima menor na época do fato). Boletim de ocorrência registrado no ano de 2015. Inércia da autoridade policial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas e Máximo Martins da Silva.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>			
<p>15 Inquérito Civil: 046.2020.000215</p> <p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari no IC n. 3/2020 que o objetivo de apurar o excessivo número de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coari/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Coari e Promotor de Justiça Weslei Machado.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL. EXCEÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, COM REFERÊNCIA AO IC Nº 003/2020-1ªPJC, EM DESFAVOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM FUNDAMENTO EM SUPOSTA INIMIZADE COM VEREADORES DA LOCALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PESSOAS NATURAIS NO POLO PASSIVO DA INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DESCRITAS PELO EXCIPIENTE DIZEM RESPEITO À ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PROMOTOR, NÃO REPERCUTINDO EM ANIMOSIDADE COM AS FIGURAS POLÍTICAS, NA ESFERA PESSOAL. DESCONFORTOS E CONSTRANGIMENTOS EVENTUALMENTE CRIADOS AOS INVESTIGADOS NÃO POSSUEM O CONDÃO DE GERAR SUSPEIÇÃO, MAS SE TRADUZEM NO REGULAR EXERCÍCIO A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e improcedência da arguição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PRIORI DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS. TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES PELO EXCIPIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DE POSTERIOR PRODUÇÃO DE PROVAS. SUMARIEDADE DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO, CONFORME SISTEMÁTICA ADOTADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO.</p>	
<p>16 Notícia de Fato: 046.2020.000214</p> <p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari na NF n. 3 /2020-1ª PJC que apura a violação da competência legislativa privativa da União para a decretação de feriados religiosos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Coari e Promotor de Justiça Weslei Machado.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL. EXCEÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, COM REFERÊNCIA À NF 003/2020-1ªPJC, EM DESFAVOR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM FUNDAMENTO EM SUPOSTA INIMIZADE COM VEREADORES DA LOCALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PESSOAS NATURAIS NO POLO PASSIVO DA INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DESCRITAS PELO EXCIPIENTE DIZEM RESPEITO À ATUAÇÃO FUNCIONAL DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e improcedência da arguição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
17	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000131</p> <p>Assunto Principal: Recolhimento irregular das Contribuições Previdenciárias dos servidores públicos municipais pela Prefeitura da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Nonato Lopes.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROMOTOR, NÃO REPERCUTINDO EM ANIMOSIDADE COM AS FIGURAS POLÍTICAS, NA ESFERA PESSOAL. DESCONFORTOS E CONSTRANGIMENTOS EVENTUALMENTE CRIADOS AOS INVESTIGADOS NÃO POSSUEM O CONDÃO DE GERAR SUSPEIÇÃO, MAS SE TRADUZEM, A PRIORI, NO REGULAR EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS. TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES PELO EXCIPIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DE POSTERIOR PRODUÇÃO DE PROVAS. SUMARIEDADE DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO, CONFORME SISTEMÁTICA ADOTADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICADO QUE O FATO NARRADO JÁ FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO IC Nº 090.2018.000118 E DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO Nº 06008916020208044600. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p> <p>18 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.002432 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual desídia da autoridade policial do 6º Distrito Integrado de Polícia ao supostamente registrar ocorrência de facada nas costas como Lesão Corporal Leve (ao invés de homicídio tentado), havendo o ofendido manifestado vontade de não apresentar representação contra o agressor e, portanto, não iniciado procedimento formal de investigação quanto ao caso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delegacia 06º DIP.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL, NO BOJO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA FORMULADA COM BASE EM NOTÍCIA DIVULGADA POR BLOG. RENÚNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO PELA VÍTIMA DO SUPOSTO DELITO. FALTA DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 88 DA LEI Nº 9.099/95. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ATUAÇÃO IRREGULAR DA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19 Inquérito Civil: 090.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>danos ambientais em decorrência de erosão causada pela implantação de um loteamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Iranduba e MPF - Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>CAUSADO POR EROSIÃO DECORRENTE DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO. OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>20 Inquérito Civil: 090.2018.000127</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta atividade poluidora atmosférica e sonora, ocasionando danos para a população local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Município de Iranduba e Solimões Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL E DA ORDEM URBANÍSTICA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL CAUSADO POR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. ATIVIDADE DEVIDAMENTE LICENCIADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>21 Inquérito Civil: 168.2019.000002</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO APURAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Apurar notícias de irregularidades em concurso público municipal, destinado ao provimento de cargos públicos, previsto para ser realizado no ano de 2016, sob a responsabilidade da empresa Instituto de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia – IPRO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Parintins.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>		<p>IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, PREVISTO PARA SER REALIZADO NO ANO DE 2016. CONCURSO SUSPENSO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>22 Procedimento Preparatório: 046.2020.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, E. C. E., E. V. N. E. e P. d. A. N..</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 0001376-76.2016.8.04.5400. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>23 Procedimento Administrativo de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR.</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>tutela de interesses individuais indisponíveis: 039.2020.000001 (Sigiloso).</p> <p>Assunto Principal: Apurar recusa no fornecimento do “Botton de Gastronomia Mic Key Low Profile Gastronomy Feeding Tube”, sem o qual a consumidora Maria Mônica de Vasconcelos Moreira, representada pela denunciante, enfrenta dificuldades de se alimentar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Alete de Vasconcelos Moreira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	CYRINO	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR A RECUSA DE PLANO DE SAÚDE EM FORNECER MATERIAL ESSENCIAL AO CONSUMIDOR. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>24 Inquérito Civil: 014.2017.000095</p> <p>Assunto Principal: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público: Serviços: Saúde: Hospitais e outras unidades de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p>	<p>INQUÉRITO INSTAURADO PARA INVESTIGAR A COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS POR ESTABELECIMENTOS SEM LICENÇA E SEM PROFISSIONAL HABILITADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. INTELIGÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>		<p>DO ARTIGO 39, III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PA DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. PA N.º 018.2020.000001 (FLS. 955 DOS AUTOS). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>25 Inquérito Civil: 046.2020.000189</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para realizar avaliação médica na especialidade de uroginecologia, por meio do sistema único de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTELL FERNANDES DO VALE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DIFICULDADE DE PESSOA IDOSA PARA OBTER SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE (EXAME MÉDICO). INTERESSADA NÃO COMPARECEU PARA SUBMETTER-SE AO EXAME, NO DIA E HORA MARCADOS (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS) E TAMPOUCO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS INSTADA A FAZÊ-LO, SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME. CENÁRIO QUE INDICA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>26 Inquérito Civil: 046.2020.000149</p> <p>Assunto Principal: A fim de acompanhar a efetiva execução dos serviços de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE INFRAESTRUTURA, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE DRENAGEM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>drenagem na Rua Vicente de Moraes, bairro Colônia Santo Antônio, previstos para outubro de 2017.</p>		<p>NA RUA VICENTE DE MORAES, COLÔNIA SANTO ANTÔNIO. COMPROVAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE QUE OS SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA FORAM REALIZADOS NA LOCALIDADE. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	Relatora.
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>			
<p>27 Inquérito Civil: 046.2020.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar as irregularidades sanitárias apontadas em inspeção realizada pelos conselhos regionais de farmácia e de enfermagem, existentes na estrutura da unidade básica de saúde de família.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO E ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE MEDICAMENTOS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM UBS DEVIDAMENTE COMPROVADA. SANEAMENTO, PELA MUNICIPALIDADE, O INADEQUADO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS (SISFARMA). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>			

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>28 Inquérito Civil: 090.2018.000119 Assunto Principal: Apurar casos de nepotismo na Prefeitura de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Iranduba e Xinaik Silva de Medeiros.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2013, PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRANDUBA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO QUE SE LIMITOU A AFIRMAR QUE HOUVE PERDA DO OBJETO, ANTE O AFASTAMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER LEGAL DE FUNDAMENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE O MEMBRO PROCEDA À ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DE SUA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à promotoria de origem para que o membro proceda à adequada fundamentação de sua decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>29 Inquérito Civil: 046.2020.000165 Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica L F Serviços de Administração Ltda - me (Pet House & Cia), CNPJ nº 10.796.531/0002-77, com endereço nesta cidade na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1016, térreo - Cachoeirinha.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA. DILIGÊNCIAS QUE COMPROVAM INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL APRESENTADO. LICENÇA SANITÁRIA REGULAR. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA ANVISA E DO CONSELHO REGIONAL DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e L F Serviços de Administração Ltda – ME (Pet House & Cia).</p>	<p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>MEDICINA VETERINÁRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c.CSMP*

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro